SENHOR PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DO CEPE.

O XARÉU, categoria Novos, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com respaldo no Art. 11 § 2º, II do Regulamento do Campeonato apresentar **RECURSO** em desfavor da equipe (CHAPECOENSE), em face da mesma utilizar o jogador (LUA CLEYTON QUENTAL TEIXEIRA-Matrícula 1005512-0) de forma irregular, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Na partida disputada entre as equipes supracitadas no último dia 10 de dezembro de 2017 as 08h30min pela final do 2º Turno do Campeonato de Novos, a equipe CHAPECOENSE descumpriu o regulamento estabelecido pela competição quando a mesma utilizou jogador irregular, pois o mesmo tinha contrato profissional registrado na Federação NorteRiograndense de Futebol com a equipe do Potiguar em vigor até 08/08/2017, infringindo assim o que rege o artigo 11, § 2º, II do Regulamento.

DO DIREITO

A inclusão irregular do atleta na partida está prevista no Regulamento da competição no Art. 11, § 2º, II que assim versa:

"Não tenha participado como atleta profissional, de jogos de futebol da divisão profissional **nos últimos seis meses** e **nem tenha contrato em vigor registrado na federação de Futebol Profissional**"

Como podemos comprovar no documento de registro na Federação NorteRiograndense de Futebol em anexo, o referido atleta teve o término do seu contrato em 08/08/2017 e para 10/12/2017, quando ocorreu a partida, faz pouco mais de três meses. Ou seja, ele estava registrado e fazia parte como profissional do campeonato da Federação até 08/08/2017 da equipe do Potiguar de Mossoró. Assim, o sócio não teria condições de participar do Campeonato em função do Art. 11, § 2º, II.

Como sabemos, o objetivo principal da inclusão deste Artigo no Regulamento é a não utilização de jogadores profissionais no Campeonato, pois o mesmo é exclusivamente amador, e caso contrário, deixaria a disputa desigual, o que neste caso de fato ocorreu.

REQUERIMENTO:

Dessa forma o XARÈU solicita a aplicação da pena prevista no Art. 20, §3º a desclassificação da equipe da Chapecoense e assim, ser declarada a equipe do Xaréu vencedora da partida e do 2º Turno do Campeonato.

Eduardo Soares da Câmara
Representante do Xaréu